

LEI Nº 3.863, DE 27 DE MAIO DE 2010

“ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.758, datada de 05/04/1990, institui função gratificada, consoante dispõe o Artigo 40 da Lei Municipal nº 845/1970 e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 21 da Lei Municipal nº 1.758, datada de 05 de abril de 1990, o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – A gratificação prevista no caput deste artigo é extensiva aos ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 2º - O Artigo 67 da Lei Municipal nº 1.758, datada de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - As disposições contidas nesta Lei, aplicam-se indistintamente aos funcionários, servidores e empregados públicos municipais da administração direta, indireta e do Legislativo, do Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 3º - Conforme o disposto no Artigo 40 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), fica instituída a função gratificada que será atribuída ao servidor, pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento e outros cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

Parágrafo Único - O servidor designado para função gratificada, de que trata o caput deste artigo, deverá executar as atividades a ele designada, podendo, inclusive, ser convocado a qualquer momento, pela autoridade municipal a que está vinculado.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei dependerá de ato próprio da autoridade municipal, devidamente fundamentado, e será paga na base de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor designado.

Art. 5º - A designação para a função gratificada vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o funcionário designado, dar-lhe exercício imediato.

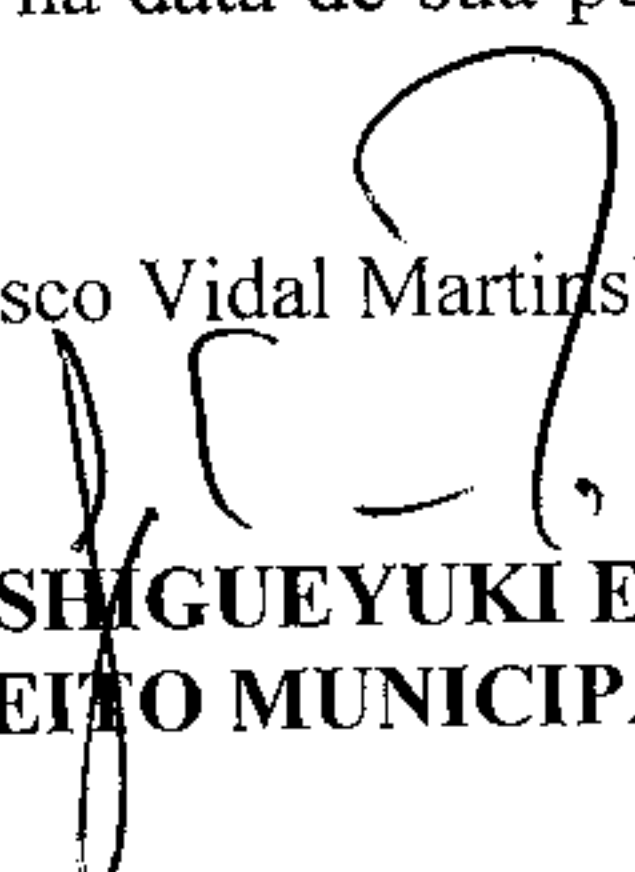
Art. 6º - As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo da administração direta, indireta e aos servidores efetivos do legislativo municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, de cada órgão, suplementadas se necessário.



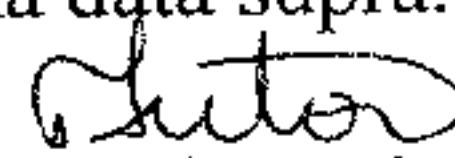
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de maio de 2010.



ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

